



**CONTRATO DE EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DOS  
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE AVIS**

Aos dez dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Avis, Antónia Maria Bartolomeu Feio, Assistente Técnica, exercendo as funções de Oficial Público, na Divisão de Administração Geral do Município de Avis, ao abrigo da alínea b) do nº. 2 do artigo 35º. da Lei nº. 75/13, de doze de setembro e para o efeito designada pelo Senhor Presidente da Câmara por despacho datado de onze de setembro de dois mil e dezanove, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO:** Nuno Paulo Augusto da Silva, natural da Freguesia de , Município de e residente na Freguesia e Município de , na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Avis, Pessoa Colectiva Pública número 502789824, ao abrigo do disposto na alínea a), do número um, do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro.

**SEGUNDO:** João Manuel Sousa Fernandes da Fonseca e Silva, titular do cartão de cidadão n.º , válido e do NIF , com residência profissional na

, que outorga na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, da Sociedade Anónima com a Firma ECO FIRMA – GESTÃO DO AMBIENTE, S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503850128, titular do Alvará de Construção nº. 45238, com sede na Rua Soldado Manuel Pinheiro Magalhães, n.º 16 – Lote B3, Parque Industrial de Adaúfe, 4710 – 167 Adaúfe, Braga, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o capital social de cinquenta mil euros, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente obtida via internet ([www.portaldaeempresa.pt](http://www.portaldaeempresa.pt)) e válida até seis de junho de dois mil e vinte e quatro.

Reconheço a identidade dos outorgantes: a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal; a do segundo pelos documentos constantes no processo.

É também do meu conhecimento pessoal a qualidade em que intervém o primeiro outorgante e a suficiência de poderes que legitimam a sua intervenção neste acto.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

- Que o Município de Avis, que representa, contrata com o segundo outorgante a empreitada de “**Reabilitação dos Reservatórios de Água do Município de Avis**”, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal, datada de treze de dezembro de dois mil e vinte e três.
- Que o presente contrato foi precedido de Concurso Público, nos termos da deliberação da Câmara Municipal, datada de vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três, tendo a respetiva minuta sido aprovada, também por deliberação da Câmara datada de treze de dezembro do corrente ano.
- Que o contrato se regerá pelas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:** - Na execução desta empreitada e em todos os actos que a ela digam respeito, o adjudicatário obedecerá às condições estabelecidas no caderno de encargos e proposta apresentada, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que se encontram arquivados electronicamente no respectivo processo.



**SEGUNDA:** - O preço contratual é de € 369.999,99 (trezentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal.

**TERCEIRA:** - O encargo resultante deste contrato, será satisfeito pelas seguintes dotações do Orçamento em vigor, na qual tem cabimento: - Classificação Orgânica: 01.02; Classificação Económica: 07.03.03.07..

O compromisso inerente a esta despesa tem o número mil e vinte e cinco de dois mil e vinte e três.

**QUARTA:** - Os pagamentos ao adjudicatário serão feitos por medição mensal, no prazo máximo de 60 dias após apresentação da respectiva factura.

**QUINTA:** - O prazo para execução da obra, nos termos da cláusula 9ª do Caderno de Encargos, será de seis meses, contados em dias contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados e a ele deve reportar o plano de trabalhos, estando o início dos trabalhos previsto para quinze de janeiro do corrente ano.

**SEXTA:** - Se o adjudicatário faltar ao cumprimento dos prazos estipulados, por facto não imputável ao Município de Avis, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas na cláusula décima primeira do Caderno de Encargos.

**SÉTIMA:** - Foi prestada caução no valor de 18.499,99, emitida por Millennium – Banco Comercial Português, S.A., em três de janeiro de dois mil e vinte e quatro, nos termos do art.º 89º e 90º do Código dos Contratos Públicos, conforme previsto no Programa do Procedimento correspondendo a 5% do valor dos pagamentos a efetuar sendo a liberação da caução efetuada nos termos do nº. 5 do art.º 295º, do Código dos Contratos Públicos.

**OITAVA:** - Conforme constante na cláusula 52ª do Caderno de Encargos o foro para todas as questões emergentes deste contrato é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

**NONA:** - O Gestor do presente contrato é o trabalhador do Município, , informação recolhida no compromisso respeitante a esta empreitada.

**DÉCIMA:** - Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, barra, dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, na sua actual redacção, bem como toda a demais legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à Segurança Social, ao Desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho.

Pelo segundo outorgante foi dito:

- Que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas e se obriga ao seu exato cumprimento e ao previsto na legislação em vigor e que renuncia a foro especial.
- Que tomou conhecimento e aceita os termos constantes do anexo I, referente ao Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Assim o disseram e vão outorgar.

Verifiquei que o segundo outorgante se encontra registado no RCBE – Registo Central do Beneficiário Efetivo e tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português através de certidões emitidas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e pelos Serviços de Finanças de Braga-1. – [0361], respetivamente datadas de nove de outubro e nove de novembro de dois mil e vinte e três, documentos que arquivo.

Arquivo os seguintes documentos, atrás referidos:

- Certidão Permanente;



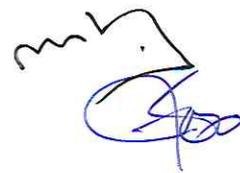
- Informação da fiscalização;
- Proposta;
- Caução;
- Anexo I.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo.

JOAO MANUEL  
SOUSA  
FERNANDES DA  
FONSECA E SILVA

Assinado de forma digital por  
JOAO MANUEL SOUSA  
FERNANDES DA FONSECA E  
SILVA  
Dados: 2024.01.09 09:34:25 Z

## Anexo I



### Proteção de Dados Pessoais pela Entidade Adjudicante

**Titular dos dados:** O(s) adjudicatário(s), seus legais representantes e ou trabalhadores são os titulares dos dados pessoais.

**Responsável pelo tratamento:** A entidade adjudicante é o responsável pelo tratamento e destinatário dos dados pessoais.

**Encarregado de proteção de dados:** A entidade adjudicante designou um encarregado de proteção de dados que poderá ser contactado pelos titulares dos dados para esclarecimento de dúvidas e exercício de direitos sobre o tratamento dos seus dados pessoais.

**Finalidades do tratamento dos dados:** A entidade adjudicante vai tratar os dados pessoais para a tramitação nos serviços municipais, por exigência legal, de procedimentos administrativos, celebração e execução de contratos de contratação pública. O cumprimento das suas atribuições ou obrigações legais e das suas funções de interesse público ou autoridade pública,

enquanto órgão da Administração Pública. E para exercício pelo titular dos dados ou pelo responsável pelo tratamento de direito e ou obrigações previstas na legislação.

**Licitude do tratamento:** O tratamento dos dados pessoais é necessário para execução de contrato no qual o titular dos dados é parte ou diligências pré-contratuais a pedido do titular dos dados. Para cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante se encontra sujeita. E ainda necessário para o exercício de funções de interesse público e exercício de autoridade pública em que está investida a entidade adjudicante, enquanto órgão da Administração Pública.

**Dados pessoais:** De acordo com o princípio da minimização dos dados a entidade adjudicante efetua o tratamento dos dados pessoais que sejam adequados, pertinentes, necessários e previstos na legislação aplicável. Os dados pessoais recolhidos constam de requerimentos, contratos ou documentos anexos e procedimentos administrativos, podendo incluir: nome, data de nascimento, nacionalidade, morada, localidade, código postal, número do documento de identificação, data de emissão, número de identificação fiscal, número de inscrição na segurança social, telefone, telemóvel, endereço eletrónico, as habilitações académicas, experiência profissional, habilitações para condução de veículos ou máquinas.

**Transmissão dos dados pessoais:** A entidade adjudicante fará a transmissão para outras entidades dos dados pessoais se e quando prevista em disposição legal e ou para cumprimento de direitos ou obrigações legalmente previstas e ou se absolutamente necessária à prossecução do interesse público ou exercício de autoridade pública. Ocorrerá designadamente para instituições financeiras ou entidades bancárias para pagamento de valores estipulados nos contratos. Para outras entidades de que são exemplo, a Administração Tributária, o Tribunal de Contas, ou outras entidades nos termos previstos na legislação.

**Prazo de conservação dos dados pessoais:** Pelo prazo necessário para a tramitação do procedimento, ou duração e execução do contrato, acrescido do prazo legal de arquivo dos documentos onde os dados estão registados conforme estabelecido no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais.

**Direitos dos titulares dos dados:** Direito de confirmação de que os seus dados pessoais são objeto de tratamento, Direito de acesso aos dados pessoais, Direito de retificação, Direito à limitação do tratamento e Direito de apresentar reclamação à autoridade de controlo (CNPD).

**Direitos que não podem ser exercidos e sua justificação:** Direito ao apagamento dos dados ("direito a ser esquecido"), Direito de portabilidade dos dados e Direito de oposição, porque o

tratamento se revela necessário: ao cumprimento de uma obrigação legal que exige o tratamento, ao exercício de funções de interesse público e de autoridade pública.

**Outras informações:** A comunicação dos dados pessoais é necessária para cumprimento de obrigação legal ou contratual. Caso não sejam fornecidos os dados o pedido ou pretensão não poderá ser tratado, nem poderá celebrar contratos. Não existem decisões automatizadas, nem a definição de perfis. Para além do cumprimento da obrigação legal de tratamento para arquivo,

não haverá tratamento posterior dos dados pessoais para finalidades distintas das que presidiram à recolha. Qualquer violação de dados pessoais será levada a conhecimento do titular no prazo legal.

#### **Proteção de Dados Pessoais pelo Adjudicatário ou Subcontratante**

Se o adjudicatário (aqui também designado por subcontratante) tiver contacto ou conhecimento de dados pessoais que estão sob a responsabilidade da entidade adjudicante (aqui também designada por responsável pelo tratamento) ou efetuar o tratamento de dados pessoais por conta da entidade adjudicante (responsável pelo tratamento) fica obrigado ao cumprimento das seguintes regras:

- a. Efetuará o tratamento desses dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b. Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c. Adota todas as medidas de segurança do tratamento de dados pessoais exigidas nos termos do artigo 32º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (em diante RGPD);
- d. Respeita as condições a que se referem os nº 2 e 4 do artigo 28º do RGPD para contratar outro subcontratante;
- e. Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD;
- f. Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- g. Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o



tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação;

- h. Disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações aqui previstas e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado.
- i. Informa imediatamente o responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução deste violar o RGPD ou outras disposições legais em matéria de proteção de dados.
- j. Se o subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD. Se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o aqui subcontratante continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
- k. O subcontratante que, em violação deste contrato ou do RGPD, determinar as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.
- l. O adjudicatário garante que implementou procedimentos internos e medidas técnicas e organizativas adequadas a efetuar o tratamento de dados pessoais e a proteger os direitos dos titulares de dados pessoais de acordo com as condições estabelecidas na legislação em vigor, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- m. O adjudicatário obriga-se a durante a vigência do contrato e após a sua cessação a manter confidenciais os dados pessoais de que tenha tomado contacto ou conhecimento ou que lhe tenham sido transmitidos pela entidade adjudicante.
- n. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais à que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
- o. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
- p. Entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais,



trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

- q. O adjudicatário enquanto subcontratante, que tenha 250 ou mais trabalhadores, ou que faça tratamento de dados suscetível de implicar risco para os direitos e liberdades dos titulares, ou que faça tratamentos de dados que não sejam ocasionais, ou que abranja categorias especiais de dados pessoais ou dados pessoais relativos a condenações penais e outras infrações tem de conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome da entidade adjudicante enquanto responsável pelo tratamento, do qual consta:
- O nome e contactos do subcontratante e do responsável pelo tratamento em nome do qual o subcontratante atua, bem como, sendo caso disso do representante do responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
  - As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome do responsável pelo tratamento;
  - Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49, n. 1, segundo parágrafo, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
  - Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32, n. 1 do RGPD.